

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 82

Assunto Dispõe sobre cárceis de alumínio, portarias e mata-bueros

Distribuído á Comissão de Justiça e Obras Públicas 4-5-949

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações da justiça

6-7-949

Secretaria da Câmara Municipal, em 6.7-949

4

Projéto de lei nº 82

Dispõe sobre cercas de arame, porteiras e mata burro,
em estradas Municipais.

Artigo 1º- Ficam proibidos porteiras e mata burros,
nas estradas municipais, dos Bairros e Distritos.

Artigo 2º- As estradas municipais terão 10 (Deis) metros de largura entre cercas.

Artigo 3º- Todas as invernadas cortadas por estradas municipais, os proprietários das mesmas, serão obrigados a construir tunelis de 2 metros e 50 de altura e 10 metros de ponte, sobre os tunelis, e 3 metros de largura.

Artigo 4º- Aprovada ésta lei, todos os proprietarios enquadrados nestes dispositivos, terão o prazo de 6 (Seis) meses para cumprimento désta lei.

Artigo 5º- Os proprietarios de grandes invernadas, poderão fazerem quantos tunelis forem necessarios, obdecendo ao disposto no artigo 3º.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das seções em 4 de maio de 1.949

Saturnino Facitti
(O vereador Saturnino Facitti)

José Oliveira Souza

as denúncias em justiça
e Mato Grosso.

4-5-49

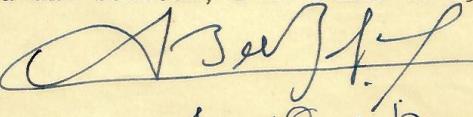
G. L. S.

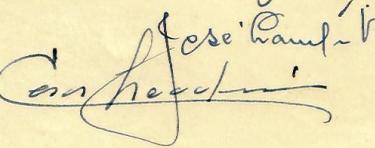
Abel Baptista de Oliveira
ADVOGADO

Parecer sobre o projeto de lei nº 82

Somos pela não aprovação do projeto. 1º)- Porque o título XVIII do Código de Posturas atende perfeitamente à situação que o projeto enfrenta; 2º)- Porque não parece justo sobre carregar os proprietários agrícolas, com restrições desnecessárias, dado o fato conhecido e sabido que todas as estradas municipais foram abertas sem onus para os cofres da Prefeitura; finalmente, 3º)- Porque se a Municipalidade exigir do proprietário agrícola o máximo, poderemos incorrer na obrigação da construção das cercas marginais das estradas (Código Civil, art. 588, § 5º).

Sala das sessões, 1 de Junho de 1949


Pres. e relator


Membro

" "

" "

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS .

PARECER.

Embora reconheçamos o espirito de boa vontade e cooperação do esforçado VEReador SATURNINO PACITTE , somos de parecer, contrario a aprovação do presente projeto de lei:

PRIMEIRO: As estradas existentes no município, foram construídas na vigencia da lei nº239 de 25 de Setembro de 1928; esta lei fixou normas obrigatorias, quanto a margem , leito, e sua conservação, estabelecendo condições cuja alteração acarretaria despesas, cuja indemnização, a PREFEITURA seria obrigada a pagar, por força de dispositivos claros do Código Civil.

SEGUNDO: Percebe-se que o autor do projeto refere-se a " PONTO DE PASSAGEM", quando as estradas atra vêssam invernadas de um só proprietário, dividindo-as em duas seções. Esta medida seria útil, a ambas partes, sob o ponto de vista de trânsito e sanitário. Ao nosso ver pode ser tomada mediante simples indicação a Prefeito para cada caso, especial.

TERCEIRO: Quanto ao disposto no artigo segundo do projeto , poderia ser exigido para estradas que se fizessem a partir desta data para o futuro, sendo então, indispensável nova redação, no todo do projeto, atualizando toda a lei inicialmente citada

Salas das Sessões, 30 de Junho de 1.949

Antônio Domiciano Pereira Lins Relator.

Cirneiro Júnior
Waldemar Toledo Fumek
Nilo Tavares Salomão